



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 11886, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005  
PUBLICADO NO DOE Nº 0400, DE 25.11.05**

CONSOLIDADO – ALTERADO PELO DECRETO:  
11929, DE 20.12.05 – DOE Nº 0419, DE 22.12.05.

Estende o benefício fiscal que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

D.E.C.R.E.T.A

**Art. 1º Prorrogado até 31 de dezembro de 2005 – Dec.11929, de 20.12.05 – efeitos a partir de 1º.12.05** - Até 30 de novembro de 2005 fica estendido aos prestadores de serviço de radiodifusão de imagens (televisão) o benefício indicado no item 74 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

§ 1º A fruição do benefício dependerá da observação das condições e procedimentos estipulados no RICMS/RO, na instrução normativa nº 012/2005/GAB/CRE, de 3 de outubro de 2005, e em normas complementares.

§ 2º O bem ou mercadoria destinado a ativo permanente deverá estar diretamente relacionado com o serviço de comunicação prestado pelo estabelecimento adquirente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças